

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO 102/2022 PERTM/SMG

Decreto Executivo nº 102/2022

Dispõe sobre o PERTM, conforme §2º, do Art. 1º da Lei Complementar nº 317 de 08/11/2018, alterada pela Lei Complementar nº 395 de 20 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar nº 317 de 08 de novembro de 2018.

Considerando ser interesse público na regularização tributária da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso;

Considerando a oportunidade concedida pelo Município de incentivo à regularização de débitos fiscais e remissões;

Considerando a necessidade de mais tempo para que os contribuintes que manifestaram interesse no uso desses dispositivos possam efetuar seu requerimento;

Considerando a expressa disposição do Tribunal de Justiça fomentando o incentivo da resolução extrajudicial da cobrança da Dívida Ativa do Município prevista nos Provimentos 097/2012 e 100/2013-CGJ, alterados pelo Provimentos 143/2016-CGJ e Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017 TJRN/TCERN/CGJ/MPECRN.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária Municipal de São Miguel do Gostoso (PERTM) até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os requerimentos de Adesão serão recebidos na Secretaria Municipal de Tributos do Município de São Miguel do Gostoso, e seu processamento seguirá as seguintes etapas:

I - consolidação da dívida em mora cujos fatos geradores se deram até 31/12/21;

II - verificação de débitos em aberto cujo fato gerador se deu após 31/12/21;

III - emissão de planilha de cálculo de parcelas;

IV - emissão de boleto de recolhimento da primeira parcela;

V - homologação do parcelamento.

Parágrafo Único. O contribuinte deve apresentar no seu requerimento a opção pela modalidade de pagamento conforme estabelecida na Lei.

Art. 3º. O processamento do pedido deve obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados mais de 5 (cinco) dias parado por inércia de providência à cargo do contribuinte, o requerimento será arquivado sem resolução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de abril de 2022.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 009.524.474-36

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:C87D878C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2022. Edição 2770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>